

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bcpnsxfk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/03/2026 Projeto de lei nº 359/2026 Protocolo nº 2304/2026 Processo nº 948/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui a Política Estadual de Combate à Violência contra a Mulher em Ambiente Universitário no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate à Violência contra a Mulher em Ambiente Universitário, com o objetivo de prevenir, coibir e enfrentar todas as formas de violência contra mulheres no âmbito das instituições de ensino superior públicas e privadas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher em ambiente universitário toda ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, ocorrida no espaço universitário ou em atividades acadêmicas, presenciais ou virtuais.

Art. 3º A Política Estadual de Combate à Violência contra a Mulher em Ambiente Universitário tem como diretrizes promover ambientes acadêmicos seguros, inclusivos e livres de violência, implementar ações educativas contínuas, assegurar acolhimento e proteção às vítimas, responsabilizar os agressores, articular instituições de ensino, órgãos públicos e sociedade civil, e respeitar a dignidade, a autonomia e a privacidade das vítimas.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual a implementação de medidas de prevenção e conscientização, a garantia de canais seguros e acessíveis de denúncia, a oferta de atendimento especializado e humanizado às vítimas, a promoção da capacitação de docentes, servidores e estudantes, e a produção e divulgação de informações sobre a violência contra a mulher no ambiente universitário.

Art. 5º As instituições de ensino superior deverão instituir protocolos de atendimento às vítimas, disponibilizar canais de denúncia, inclusive anônimos, promover campanhas educativas periódicas, garantir apoio psicológico, jurídico e social às vítimas, adotar medidas administrativas cabíveis em casos de violência e assegurar a confidencialidade das informações.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades e centros acadêmicos, órgãos de segurança pública, órgãos de justiça, organizações da sociedade civil e demais entidades voltadas à



proteção da mulher, com o objetivo de implementar as ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica autorizado o estabelecimento de sistema estadual de monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Combate à Violência contra a Mulher em Ambiente Universitário no Estado de Mato Grosso, enfrentando de forma direta e estruturada uma realidade persistente: a violência de gênero no ambiente acadêmico.

O espaço universitário, que deveria ser um local de liberdade, conhecimento e emancipação social, ainda reproduz desigualdades históricas e práticas de violência contra mulheres. Casos de assédio, constrangimento, importunação e discriminação atingem estudantes, professoras e servidoras, comprometendo sua integridade física e emocional, além de afetar seu desenvolvimento acadêmico e profissional.

Estudos nacionais apontam que uma parcela significativa das mulheres já sofreu algum tipo de violência durante sua trajetória universitária, e grande parte desses casos não é formalmente denunciada devido a medo, constrangimento ou falta de canais seguros. No Mato Grosso, o cenário acompanha a realidade nacional, reforçando a urgência de políticas públicas eficazes para prevenção, proteção e responsabilização.

A iniciativa se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero e direito à educação, promovendo ambientes universitários mais seguros e inclusivos.

O impacto social da medida é significativo: além de proteger mulheres, fortalece a educação como instrumento de transformação social, garantindo que nenhuma trajetória acadêmica seja interrompida ou prejudicada pela violência. Trata-se de uma medida de justiça, responsabilidade social e compromisso com o futuro, exigindo atuação firme, preventiva e estruturada do Estado.

Diante da relevância e urgência da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, como passo decisivo na construção de um Mato Grosso mais justo, seguro e igualitário para todas as mulheres.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Março de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual